



REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MURÇA

2022/2025

Índice

(Pág.)

Capítulo I

Natureza, Composição, Instalação, Primeira Reunião e Competências da Assembleia.....	5
Artigo 1.º - Natureza	5
Artigo 2.º - Composição.....	5
Artigo 3.º - Instalação	5
Artigo 4.º - Primeira Reunião.....	5
Artigo 5.º - Competências da Assembleia Municipal	6

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências	9
Secção I - Mesa da Assembleia	9
Artigo 6.º - Composição da Mesa	9
Artigo 7.º - Eleição da Mesa	10
Secção II – Competências	10
Artigo 8.º - Competências da Mesa	10
Artigo 9.º - Competências do Presidente da Assembleia	11
Artigo 10.º - Competências dos Secretários.....	12

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia	12
Secção I - Das Sessões	12
Artigo 11.º - Local das Sessões	12
Artigo 12.º - Sessões Ordinárias	13
Artigo 13.º - Sessões Extraordinárias	13
Artigo 14.º - Duração das Sessões	14
Artigo 15.º - Requisitos das Sessões	14
Artigo 16.º - Continuidade das Sessões	14
Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia	14
Artigo 17.º - Convocatória	14
Artigo 18.º - Ordem do Dia.....	15
Artigo 19.º - Elementos que devem constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara	15
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	16
Artigo 20.º - Períodos das Reuniões	16
Artigo 21.º - Período de Antes da Ordem do Dia	16
Artigo 22.º - Período da Ordem do Dia	17
Artigo 23.º - Período de Intervenção do PÚblico	17
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos	17
Artigo 24.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	17
Artigo 25.º - Participação de Eleitores	18

Secção V - Do Uso da Palavra	18
Artigo 26.º - Regras do uso da Palavra	18
Artigo 27.º - Uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	18
Artigo 28.º - Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia	19
Artigo 29.º - Regras do Uso da Palavra no período de intervenção aberto ao público	19
Artigo 30.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	20
Artigo 31.º - Declarações de Voto	20
Artigo 32.º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	21
Artigo 33.º - Pedidos de Esclarecimento	21
Artigo 34.º - Requerimentos	21
Artigo 35.º - Ofensas à Honra ou à Consideração	21
Artigo 36.º - Interposição de Recursos	22
Secção VI - Das Deliberações e Votações	22
Artigo 37.º - Maioria	22
Artigo 38.º - Voto	22
Artigo 39.º - Formas de Votação	22
Artigo 40.º - Empate na Votação	23
Secção VII - Das Faltas.....	23
Artigo 41.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo	23
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	23
Artigo 42.º - Carácter Público das Reuniões	23
Artigo 43.º - Atas	24
Artigo 44.º - Registo na ata do Voto de Vencido	24
Artigo 45.º - Publicidade das Deliberações	24
Capítulo IV	
Das Comissões ou Grupos de Trabalho	25
Artigo 46.º - Constituição	25
Artigo 47.º - Competências	25
Artigo 48.º - Composição	25
Artigo 49.º - Funcionamento	25
Capítulo V	
Dos Grupos Municipais	26
Artigo 50.º - Constituição	26
Artigo 51.º - Organização	26
Capítulo VI	
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	26
Artigo 52.º - Constituição	26
Artigo 53.º - Funcionamento	27

Capítulo VII	
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	27
Secção I - Do Mandato	27
Artigo 54.º - Duração e Continuidade do Mandato	27
Artigo 55.º - Suspensão do Mandato	27
Artigo 56.º - Ausência inferior a 30 dias	28
Artigo 57.º - Renúncia ao Mandato	28
Artigo 58.º - Substituição do Renunciante	29
Artigo 59.º - Perda de Mandato	29
Artigo 60.º - Decisão da Perda de Mandato	30
Artigo 61.º - Preenchimento de Vagas	30
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	31
Artigo 62.º - Deveres	31
Artigo 63.º - Impedimentos e Suspeições	31
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia	32
Artigo 64.º - Direitos	32
Capítulo VIII	
Do Apoio à Assembleia	33
Artigo 65.º - Apoio à Assembleia Municipal	33
Capítulo IX	
Disposições Finais.....	33
Artigo 66.º - Interpretação e Integração de Lacunas	33
Artigo 67.º - Entrada em Vigor	33

CAPÍTULO I

Natureza, Composição, Instalação e Competências da Assembleia.

Artigo 1.º (Natureza)

A Assembleia Municipal é o Órgão Deliberativo do Município.

Artigo 2º (Composição)

A Assembleia Municipal é constituída por 22 Membros, sendo 15 Eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e por 7 Presidentes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o Cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos Eleitos e designa de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos Eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira Sessão do Órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 4º (Primeira Reunião)

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao Cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao Cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira Reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Artigo 5º **(Competências da Assembleia Municipal)**

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal, em avaliação da Ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro.

3 - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo

determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

5 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a), i) e m)* do n.º 1 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

6 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 — Relativamente à participação em órgãos intermunicipais, compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II
Mesa da Assembleia e Competências
Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 6.º
(Composição da Mesa)

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros diretamente eleitos.

2 — A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 — Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 — Na ausência de algum dos membros da mesa, o presidente ou o seu substituto, seleciona, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 7.º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, em sufrágio individual e nominativo pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
2. Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Presidente o Cidadão que, de entre os Membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal.
3. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que mantendo-se o empate, é declarado eleito o Cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na Eleição para a Assembleia Municipal.
4. Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos e brancos.
5. Só poderão ser Eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
6. No caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na Sessão imediata.

Secção II
Competências

Artigo 8.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea *a*) do n.^o 2 do artigo 25.^o da Lei n.^o 75/2013 de 12 de Setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 9.^º
(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a*) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b*) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c*) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d*) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 10.^º (Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 11.^º (Local das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal têm, habitualmente, lugar no Edifício sede da Câmara Municipal de Murça.
2. Por decisão do Presidente da Mesa, as Sessões, poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

3. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário.

Artigo 12.^º
(Sessões Ordinárias)

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.^º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 13.^º
(Sessões Extraordinárias)

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitos até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.^ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 14.^º
(Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 15.^º
(Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a Sessão sem efeito e marcará data para a nova Sessão.
3. Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da Sessão.

Artigo 16.^º
(Continuidade das Sessões)

1. As Sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.
2. As Sessões serão interrompidas ao fim de quatro horas de duração, devendo ser reiniciadas após quinze minutos de intervalo.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 17.^º
(Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões Extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

**Artigo 18.º
(Ordem do Dia)**

1. A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da Ordem do Dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º deste Regimento.
3. A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) Três dias úteis sobre a data da Sessão, no caso das Sessões Extraordinárias.
4. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da Sessão ou Reunião.
5. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, 2 dias antes da data indicada para a Sessão ou Reunião.

**Artigo 19.º
(Elementos que devem constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas Entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A Atividade desenvolvida pela Câmara nas Empresas ou outras Entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A Situação Financeira do Município;
 - d) O Saldo e o Estado das Dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As Reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 20.º **(Períodos das Sessões)**

1. Em cada Sessão Ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2. Nas Sessões Extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 21.º **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se a discussão de assuntos de interesse para o município, a apresentação de propostas, moções, recomendações, votos de louvor, congratulações, saudações, protesto, ou de pesar, entre outros.

3. Todos os assuntos gerais de interesse autárquico que pressuponham votação ou tomada de posição pela Assembleia Municipal terão que ser entregues à mesa pelos signatários, até 48 horas úteis antes da data da sessão a que digam respeito, de forma a poder ser considerada a sua análise e apreciação e deles dar atempado conhecimento a todos os membros do referido órgão.

Artigo 22.^º
(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços do número legal dos seus Membros, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23.^º
(Período de Intervenção do Público)

1. O Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os Cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O Período de Intervenção aberto ao público, referido no n.^º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por Cidadão.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24.^º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1 — A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 — Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 — Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4 — Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.^º da Lei n.^º 29/87, de 30 de Junho.
- 5 — Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.^º
(Participação de Eleitores)

1 — Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 — Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 26.^º
(Regras do Uso da Palavra)

1. No uso da palavra, os Oradores devem falar junto ao microfone para registo áudio da sua intervenção.

2. O Orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem estabelecer diálogo com os Membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

Artigo 27.^º
(Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada Orador inscrito, em função do número destes.

2. A cada interveniente, cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

3. No período de antes da ordem do dia (PAOD) o tempo global de intervenção será de 60 minutos assim distribuídos:

- Partido Socialista/P.S	20 minutos
- Partido Social Democrata/P.S.D.....	20 minutos
- Câmara Municipal	20 minutos

4. Os tempos previstos no n.^º 3 deste artigo integram todas as figuras regimentais previstas no art.^º 30.^º, exceto defesa da honra e declaração de voto.

Artigo 28.^º
(Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia)

1. Para cada um dos pontos do “**Período da Ordem do Dia**” exceto Plano de atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Relatório de atividades e Conta de Gerência o tempo global de intervenção será de 30 minutos assim distribuídos:

- Partido Socialista/P.S	10 minutos
- Partido Social Democrata/P.S.D.....	10 minutos
- Câmara Municipal	10 minutos

2. Para cada um dos pontos do “**Período da Ordem do Dia**” «Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Relatório de Atividades e Conta de Gerência» o tempo global de intervenção será de 60 minutos, assim distribuídos:

- Partido Socialista/P.S	20 minutos
- Partido Social Democrata/P.S.D.....	20 minutos
- Câmara Municipal.....	20 minutos

3. Aos números 1 e 2 deste artigo, aplica-se o estipulado no número 4 do art.^º 27.^º

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa, por cada ponto da Ordem de Trabalhos do POD bem como para qualquer Proposta ou Moção apresentadas para serem discutidas, procederá a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de, os Grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.

5. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas; resposta aos pedidos de esclarecimento e resposta às intervenções.

6. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.

7. Havendo Membros que detenham o estatuto de independente, ser-lhes-á atribuído o tempo de intervenção que se julgar adequado.

Artigo 29.^º
(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Públíco)

1. A palavra é concedida ao Públíco para intervir nos termos do artigo 23.^º deste Regimento.

2. Durante o Período de Intervenção Aberto ao Públíco, qualquer Cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o Cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 30.^º
(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Apresentar Votos de Louvor, Congratulações, Saudações, Protesto ou Pesar;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Interpor recursos.

Artigo 31.^º
(Declarações de Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da Sessão.

Artigo 32.^º
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 33.^º
(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 4 minutos para intervir.

Artigo 34.^º
(Requerimentos)

1. Os Requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os Requerimentos Orais, assim como a leitura dos Requerimentos Escritos, não podem exceder 2 minutos.

Artigo 35.^º
(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua Honra ou Consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 4 minutos.
2. O Autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 36.^º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 4 minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 37.^º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38.^º
(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39.^º
(Formas de Votação)

- 1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 — O presidente vota em último lugar.
- 3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 40.^º
(Empate na Votação)

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 41.^º
(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer Sessão.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, sem autorização, se ausente definitivamente antes do termo da Sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 42.^º
(Carácter Público das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 43.^º (Atas)

1 — De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutias, nos termos dos números anteriores.

Artigo 44.^º (Registo na Ata do Voto de Vencido)

1 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 45.^º (Publicidade das Deliberações)

1 — Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a)* Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b)* Sejam de informação geral;
- c)* Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d)* Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e)* Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IV **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 46.º **(Constituição)**

- 1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia.

Artigo 47.º **(Competências)**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 48.º **(Composição)**

O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 49.º **(Funcionamento)**

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira Reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO V Dos Grupos Municipais

Artigo 50.º (Constituição)

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de Cidadãos eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respectiva direção.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como Independentes.

Artigo 51.º (Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 52.º (Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

**Artigo 53.^º
(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal;
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

**CAPÍTULO VII
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I

Do Mandato

**Artigo 54.^º
(Duração e Continuidade do Mandato)**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 55.^º
(Suspensão do Mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na Sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

- d) Atividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do mandato;
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 61.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 58.º deste Regimento.
7. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do Membro à Assembleia desde que o suspenso faça a comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à Sessão seguinte.

Artigo 56.º
(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 61.º deste Regimento.

Artigo 57.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de Eleito Local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida no número anterior, cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.^º
(Substituição do Renunciante)

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira Sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou Sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.^º 1 e n.^º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.^º
(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia Municipal que incorrerem em qualquer das situações previstas na Lei 27/96, de 1 de Agosto, nomeadamente que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas da Assembleia ou de qualquer das suas Comissões.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º, da Lei acima referida.

2. Incorrem igualmente em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se

verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da Eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 60.º Decisão de Perda de Mandato

1. A decisão de perda de mandato da Assembleia Municipal, processa-se nos termos do artigo 11.º, da Lei 27/96 de 1 de Agosto.

2. As ações para perda de mandato da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Membro da Assembleia Municipal, de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

4. Os Membros que hajam perdido o mandato não podem fazer parte da Comissão Administrativa a que se refere o número 1 do artigo 14.º da lei 27/96 de 1 de Agosto.

5. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no número anterior.

Artigo 61.º (Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo Cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo Cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por Cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao Cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º (Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às Sessões da Assembleia e às Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Observar na sua conduta as regras da sã convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua atividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento pessoal e político com os restantes Membros da Assembleia e da Câmara Municipal;
- g) Abster-se de participar na discussão e votação de propostas de cuja deliberação lhe possam advir vantagens de carácter pessoal ou patrimonial, direta ou indiretamente, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- h) Não interromper a pessoa que estiver no uso da palavra;
- i) Não efetuar ou receber chamadas via telemóvel.

Artigo 63.º (Impedimentos e Suspeições)

- 1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64.º (Direitos)

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
 - g) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;
 - h) Recorrer para o Plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa;
 - i) Dar esclarecimentos, se tendo feito alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VIII **Do Apoio à Assembleia**

Artigo 65.º **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por Funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Artigo 66.º **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

**Presente à sessão da
Assembleia Municipal de Murça**

30/06/2022

O Presidente da Assembleia

António Augusto Ribeiro